



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Onde se lia: "Data e Horário para Entrega da Documentação: 12/6/2023 a 11/7/2023", leia-se "**Data e Horário para Entrega da Documentação: de 24/07/2023 a 22/08/2023, até 17h, horário de Brasília.**"

EDITAL RETIFICADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio da Superintendência Regional da Bahia, sediada na Rua da Polônia nº 5, Edf. Professor Orlando Gomes - Comércio, no município de Salvador/BA, realizará Credenciamento, a ser realizado, na forma do artigo 30 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab; na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; e da Instrução Normativa n.º 072, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação: Rua da Polônia nº 5, Edf. Professor Orlando Gomes, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-150.

ou

ba.setad@conab.gov.br

Data e Horário para Entrega da Documentação: de 24/07/2023 a 22/08/2023, até 17h, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal;

2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III).

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.2.1. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal;

2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI n.º 072, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 42, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pelo Setor Administrativo - SETAD/BA.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III) dirigido ao SETAD/BA, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

- I. ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;
- II. se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- III. não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV. deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação:

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II. Prova de matrícula na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 072 de 19/12/19, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);
- III. a referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no Capítulo III da IN/DREI n.º 072 de 19/12/19.
- IV. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

3.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;
- III. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- IV. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo o SETAD/BA, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
- II. Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, a seguir:
 - a. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
 - b. poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.4. Das Declarações:

- I. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:
 - a. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Anexo VI) deste Edital; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; (Anexo VII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS; (Anexo VIII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO, para o exercício da profissão; (Anexo IX) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM EMPREGADOS DA CONAB, constantes deste Edital.

3.4.5. Do Termo de Compromisso:

- I. O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo IV), comprometendo-se a:
 - a. anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
 - b. realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. Locação de instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
 - c. entre outros, previstos no Termo de Compromisso DO LEILOEIRO PÚBLICO, constante no Anexo IV.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento na sede da SUREG-BA da Conab, no endereço Rua da Polônia nº 5, Edf. Professor Orlando Gomes, Bairro Comércio, Salvador/BA.

4.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 3 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

SETOR ADMINISTRATIVO - SETAD/BA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/20xx.

LEILOEIRO:

CPF: E-Mail: (DDD) Telefone:

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, **sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento**, bem como implica a **obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A Conab procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio do SETAD/BA, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, o SETAD/BA divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

6. DO SORTEIO

6.1. A cada leilão que a Conab necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da SUREG-BA da CONAB ou de forma virtual, em plataforma indicada pela Companhia, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de até 10 (dez) leiloeiros.

6.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

6.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

6.3.2. O SETAD/BA então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão;

6.3.3. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da SUREG-BA da CONAB, bem como será disponibilizado no sítio da Conab, qual seja, <https://www.conab.gov.br>, no link licitações.

6.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

6.4.2. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

6.5. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.5.1. Agendar junto aos representantes da Conab, vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação (Item 3 do Termo de Referência);

6.5.2. A localidade dos bens em alienação para visitação será sempre o da Conab.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Conab por carta registrada com o serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou email, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

7.1.1. O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato na sede da Conab, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 deste Edital.

7.2. O Contrato a ser firmado, cujo modelo do Anexo II (CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.3. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre a Conab e o leiloeiro contratado.

7.4. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.4.1. Para assinatura do contrato, o leiloeiro deverá estar inscrito na Junta Comercial da Bahia e estar hábil a prestar os serviços de Leiloeiro neste Estado.

7.5. Para assinatura do contrato, a Conab efetuará consulta a Junta Comercial do Estado de inscrição do Leiloeiro e no Estado da Bahia, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Conab para realizar seus leilões.

7.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

8. DO DESCREDCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

8.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, no Termo de Compromisso de Leiloeiro PÚBLICO e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

- 8.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- 8.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.
- 8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 9.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.
- 9.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 9.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 9.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 9.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 9.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 9.10. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.
- 9.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 9.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 9.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 10.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
 - 10.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
 - 10.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - 10.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
 - 10.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
 - 10.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
 - 10.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
 - 10.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;
 - 10.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
 - 10.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
 - 10.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
 - 10.1.11. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
 - 10.1.12. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
 - 10.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
 - 10.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

- 10.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 10.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 10.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.1.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 10.1.21. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 10.1.22. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.1.23. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 10.1.24. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 10.1.25. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
- I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 10.1.26. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 10.1.27. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 10.1.28. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 10.1.29. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 10.1.30. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.
- 11.7. Não há demanda por reajuste visto que os serviços não serão remunerados pela CONAB.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso deste Credenciamento:
- 12.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:
- I - Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
 - II - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - III - Da realização do sorteio;
 - IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
 - V - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - VI - Penalidades aplicadas;
 - VII - Da Averiguação do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação;
- 12.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a. Recusa injustificada em executar o objeto;
- b. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c. Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a. ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c. cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d. executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
- e. descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

14.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: ba.setad@conab.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua da Polônia nº 5, Edif. Professor Orlando Gomes, Bairro Comércio, Salvador/BA, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

15.3.1. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

15.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

15.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

15.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab (<http://www.conab.gov.br>).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. A Conab poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.
- 16.3. É facultado ao SETAD/BA ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 16.4. A tolerância da Conab com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 16.6. Os casos omissos serão decididos pelo SETAD/BA, cabendo recurso ao Superintendente Regional (Sureg-BA).
- 16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 16.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.
- 16.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 16.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 16.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site <https://www.conab.gov.br>, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do Leiloeiro consultante.
- 16.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 16.13. O leiloeiro credenciado e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não poderão, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 16.14. Os empregados, terceirizados e estagiários, da Conab, e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 16.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua da Polônia nº 5, Edf. Professor Orlando Gomes, Bairro Comércio, Salvador/BA, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência (Chamamento Público);
 - Anexo II – Contrato com o Leiloeiro Público;
 - Anexo III – Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público;
 - Anexo IV – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;
 - Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
 - Anexo VI – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;
 - Anexo VII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;
 - Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empegados da Conab;
 - Anexo IX – Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
 - Anexo X – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.

Salvador, 12 de julho de 2023:

THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIRÊDO
Setor Administrativo - Setad/BA
Encarregada

**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO)****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia.

2.2. O tipo bem móvel inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Conab. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

2.3. O CREDENCIAMENTO do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2.4. A Superintendência Regional da Bahia não dispõe de empregados em número suficiente, nem devidamente qualificados, para operacionalizar um leilão público ou conduzir licitações via Competição Pública, sendo portanto, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro público a melhor medida para a efetiva prestação do serviço ora necessário.

2.5. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da Conab. A possibilidade de participação no Leilão eletrônico amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

2.6. A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou armazéns, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

2.7. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de dezembro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

3. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

3.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:

3.1.1. Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

3.1.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;

3.1.3. Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

3.1.4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via *web*, consistindo de página na Internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1.4.1. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

3.1.4.2. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

3.1.4.3. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

3.1.4.4. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.1.4.5. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

3.1.4.6. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

3.1.4.7. Permita o recebimento de lances prévios;

3.1.4.8. As condições previstas no item 3.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a convocação da Conab para assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do TERMO DE CONTRATO no Diário Oficial da União e no site institucional da Conab.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:
 - 6.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
 - 6.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - 6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, quantidade e quantidade;
 - 6.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
 - 6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
 - 6.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
 - 6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da contratada;
 - 6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
 - 6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
 - 6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
 - 6.1.11. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
 - 6.1.12. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
 - 6.1.13. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
 - 6.1.14. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
 - 6.1.15. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
 - 6.1.16. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
 - 6.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
 - 6.1.18. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;

- 6.1.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.22. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 6.1.23. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.24. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 6.1.25. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 6.1.26. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de outubro de 1932, observando que:
- I - nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - o Aviso de Leilão deverá ser elaborado em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.1.27. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 6.1.28. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.1.29. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 6.1.30. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 6.1.31. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

9. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 9.1. O período de inscrição iniciar-se-á 30 (trinta) dias úteis a partir da data de publicação do Edital e seus anexos no Diário Oficial da União.
- 9.2. O período de inscrição será de 30 (trinta) dias corridos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
 - II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, a seguir:
 - a) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
 - b) poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
- e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
- V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;
- VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
- 12.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 12.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 12.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 12.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;
- 12.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 12.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 12.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial da qual o mesmo é inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

13. DA MATRIZ DE RISCOS

- 13.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab em data incerta; o termo de credenciamento e o contrato para a realização do leilão após o sorteio serão elaborados junto ao edital de chamamento público.
- 14.2. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguintes Anexo:

Anexo I – Matriz de Riscos.

Salvador/BA, 09 de novembro de 2022.

Eder Fontes de Santana
Setor Administrativo - SETAD/BA
Analista Administrativo

Anexo I do Termo de Referência (Chamamento Público)

I - MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1. Objeto: Alienação de veículos, equipamentos de informática e mobiliário em geral de propriedade da Conab - SUREG/BA.

Fase	Identificação			5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade(P)	Impacto(I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
Planejamento	Avaliação do bem que não reflita os preços praticados no mercado, para a venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação.	<ul style="list-style-type: none"> – Avaliação do bem por fornecedores que não estejam interessados na compra; – Avaliação superestimada do bem; – Desconhecimento das especificidades do bens móveis por parte do avaliador; 	<ul style="list-style-type: none"> – Venda dos bens por valor muito abaixo do valor de mercado, caso a avaliação seja subestimada; – Nenhum interessado em participar da licitação, no caso do valor de referência estar superestimado; 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> – Obter avaliação do bem com no mínimo 03 (três) empresas do ramo; – Desconsiderar propostas de preços manifestamente inexequíveis; 	Contratante/Contratado
Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência (Ex: Da documentação, obrigações, Sanções).	<ul style="list-style-type: none"> – Falha na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público, disponibilizados no SEI. – Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e Contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> – Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; – Culminação de dificuldades / problemas durante a realização do credenciamento. 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> – Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; – Realizar <i>check list</i> após a elaboração do Termo de Referência; – Análise de contratações anteriores/similares, buscando identificar falhas. 	Contratante
Seleção do fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital de Credenciamento.	<ul style="list-style-type: none"> – Falha na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público, disponibilizados no SEI. – Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e anexos. 	<ul style="list-style-type: none"> – Culminação de dificuldades / problemas durante a realização do credenciamento; – Possibilidade de Credenciamento fracassado ou deserto. 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> – Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Contrato. – Realizar <i>check list</i> após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários. – Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes. 	Contratante
Seleção do fornecedor	Credenciamento fracassado ou deserto.	<ul style="list-style-type: none"> – Participação de leiloeiros que não cumpram com as exigências do Edital durante a realização da contratação. – Nenhum leiloeiro 	<ul style="list-style-type: none"> – Não contratação de leiloeiro público oficial; – Permanência dos bens no armazém/pátio das Unidades Armazenadoras; 	2	3	Médio	<ul style="list-style-type: none"> – Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; – Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; 	Contratante/Contratado

		interessado em participar do credenciamento. - Leiloeiro sorteado não respeitar o prazo para assinatura do Contrato previsto no Edital;	- Prejuízo (gastos com licenciamento e seguro obrigatório) e retrabalho à Conab. - Dispensar o procedimento licitatório, frustrando a concorrência pública. - Desgaste da imagem da Companhia (ineficiência).				- Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório.	
Seleção do fornecedor	Impugnação ao Edital.	- Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios; - Participantes agindo de má-fé para retardar a contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório;	- Paralisação do processo de credenciamento até regularização; - Atraso na alienação do objeto; - Eventual judicialização da questão;	2	3	Médio	- Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e anexos; - Razoabilidade nas exigências; estabelecidas no Edital e anexos; - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; - Análise da impugnação de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	Contratante/Contratado
Seleção do fornecedor	Nenhum licitante apresenta documentação prevista em instrumento convocatório.	- Desconhecimento das exigências do Edital e seus anexos; - Falha nas formalidades no momento da apresentação da documentação exigida em Edital;	- Licitação frustrada; - Retrabalho à Conab;	3	3	Elevado	- Ampla divulgação das condições estabelecidas em Edital; - Correta prestação de esclarecimentos pela Conab aos esclarecimentos apresentadas;	Contratada
Seleção do fornecedor	Apresentação/recebimento de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	- Imperícia/falha na conferência da documentação - Má fé ou inobservância do participante.	Possibilidade de contratação de empresa e/ou profissional indevido. Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Abertura de Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	1	Baixo	- Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratante/Contratado
Seleção do fornecedor	Falha na conferência da documentação apresentada pelos participantes do Credenciamento.	- Desatenção no ato da conferência dos documentos exigidos do Edital e anexos.	- Contratação de empresa e/ou profissional indevido. - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. - Abertura de Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	Baixo	Revisão minuciosa da documentação pela equipe de planejamento.	Contratante
Gestão de Contrato	Leiloeiro não prestar contas à Conab no prazo	- Má fé ou inobservância do	- Eventual necessidade de	1	4	Médio	- Previsão de sanções no	Contratado

estabelecido do leilão realizado ou não efetuar o recolhimento, mediante GRU, dos valores apurados no leilão.	participante.	judicialização da questão. - Eventual perda dos valores arrematados pela Conab. - Atraso no processo de alienação dos bens e/ou na entrega aos arrematantes. - Denúncia à Junta Comercial da Bahia.				instrumento convocatório; - Tomada de medidas tempestivas por parte da Conab; - Análise criteriosa da documentação exigida em Edital.
---	---------------	--	--	--	--	---

1. Descrição do objeto previsto para alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o(s) responsável(is) pela ação proposta.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
(ART. 131 DO RLC)**

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Nota de Demanda n.º 24698423, e aos requisitos do artigo 129 do Regulamento das Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na qualidade de superior imediato/mediata dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, e em atendimento ao artigo 131 do RLC, APROVO o Termo de Referência para andamento dos procedimentos para alienação dos bens móveis, de acordo com o Processo n.º 21440.001216/2022-05.

A Matriz de Risco é parte integrante do presente Termo de Referência, conforme disposto no §1º, art. 126 do RLC, e será autorizada pela área de Gestão de Riscos da Companhia (GERIC).

LUÍS EDMUNDO PINTO CABRAL
Gerência de Finanças e Administração - Gefad/BA
Gerente

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO

Contrato nº

Processo nº 21440.001216/2022-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO OFICIAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, CNPJ nº 26.461.699/0061-11, localizada na Rua da Polônia nº 5 — Edf. Professor Orlando Gomes Bairro Comércio na cidade de Salvador/BA CEP: 40.015-150, neste ato representada por seu Superintendente Regional, o Sr. Emanuel Carneiro de Lima e Silva, nomeado através da Portaria PRESI Nº 283, de 28 de junho de 2021, e na sua ausência pelo seu Substituto, nomeado através da Portaria PRESI Nº 303, de 19 de julho de 2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, o Sr. Luís Edmundo Pinto Cabral, nomeado através da Portaria PRESI Nº 198, de 05 de maio de 2014 e na sua ausência pelo sua Substituta, nomeada através da Portaria PRESI Nº 396 de 29 de agosto de 2022, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, O Sr. xxxxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, pela Lei n.º 13.303, de 2016, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, pelo Decreto n.º 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 21440.001216/2022-05, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º xxxxxxxx/xxxx e seus Anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. Para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab, o prazo será de 180 (cento e oitenta dias) dias (O contrato a ser firmado é somente para o leilão que vai ser realizado, o próximo será feito novo sorteio entre os leiloeiros credenciados com um novo contrato).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- 3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de

instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência e Edital de Chamamento Público n.º xxxxx.

4.2. Correrão a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.

5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.

5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas no item 4 deste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

6.5. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.

6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.

6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.

6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.10. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

6.12. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

- 6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- 6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.
- 6.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:
- I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
- 6.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 6.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.
- 6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 7.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
 - V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;
 - VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
 - 7.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - 7.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 7.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 7.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.5. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.7. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público n.º xxxx.
- 8.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 8.3. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Conab;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 8.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 8.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 8.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 8.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 8.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgão reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.865(Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situação não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especialmente para a execução das atividades desta instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos de segurança de informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informação e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou a acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturação de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afeta a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para pessoas para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quanto for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "Reveladora" e "Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso necessário transferir para o especial qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal do Estado da Bahia.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data:

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e IN n.º 83 de 1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF n.º _____ e endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____ /UF _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, venho perante este SETAD/BA manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Conab/XX, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da Conab, DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data:

LEILOEIRO

Registro na Junta Comercial n.º _____

**ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
IV - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____**

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

O Senhor _____, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua, _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no _____, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;
- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra;
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA:

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos publicados pela Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA:

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU (COMPETIÇÃO PÚBLICA) N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VI - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

**ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data.

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

**ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VIII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM
PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB**



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____**

**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM
PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3.º grau, inclusive, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
IX - REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO
NO CADASTRO DA CONAB



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____

REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO
NO CADASTRO DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, vem perante este SETAD/BA manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação do credenciamento.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
X - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /XXXX
PROCESSO N.º _____

COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL

Eu, Leiloeiro Público Oficial _____, CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

Salvador, 12 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **THEO CORREIA ALMEIDA, Analista Administrativo - Conab**, em 12/07/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 12/07/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Miguel Rodrigues Guimaraes, Procurador (a) Regional - Conab**, em 12/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29688358** e o código CRC **CCE05256**.